



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE AVEIRO

REGULAMENTO DAS SELEÇÕES
da
ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE AVEIRO

Índice

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º - Enquadramento normativo	3
ARTIGO 2.º - Competências da direção	3
ARTIGO 3.º - Enquadramento por disciplina da patinagem	3
ARTIGO 4.º - Responsabilidade financeira da APA	4
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DA APA	4
ARTIGO 5.º - Composição e enquadramento	4
ARTIGO 6.º - Funções e competências do chefe de comitiva	4
ARTIGO 7.º - Deveres e direitos do Chefe de comitiva	5
ARTIGO 8.º - Funções e competências do Coordenador	5
ARTIGO 9.º - Deveres e direitos do Coordenador	6
ARTIGO 10.º - Funções e competências do Diretor técnico da APA	6
ARTIGO 11.º - Deveres e direitos do Diretor técnico da APA	7
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DA APA	7
ARTIGO 12.º - Composição e enquadramento da estrutura técnica	7
ARTIGO 13.º - Funções e competências do Treinador	7
ARTIGO 14.º - Deveres e direitos do Treinador	8
ARTIGO 15.º - Funções e competências Treinador adjunto	8
ARTIGO 16.º - Deveres e direitos do Treinador adjunto	9
ARTIGO 17.º - Funções e competências do Médico	9
ARTIGO 18.º - Deveres e direitos do Médico	9
CAPÍTULO IV - DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES DA APA	10
ARTIGO 19.º - Funções e competências dos Atletas	10
ARTIGO 20.º - Deveres e direitos dos Atletas	10
ARTIGO 21.º - Equipamento e acessórios a utilizar pelos Atletas	11
ARTIGO 22.º - Condições de integração dos Atletas	11
ARTIGO 23.º - Convocatórias dos Atletas	12
ARTIGO 24.º - Faltas ou dispensas temporárias dos Atletas	12
ARTIGO 25.º - Pedidos de dispensa de convocatórias dos Atletas	12
CAPÍTULO V - DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO	13
ARTIGO 26.º - Dever de colaboração dos clubes e sociedades desportivas	13
CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR	14
ARTIGO 27.º - Enquadramento do exercício da justiça e poder disciplinar	14
ARTIGO 28.º - Normas sancionatórias	14
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15
ARTIGO 29.º - Casos omissos neste regulamento	15
ARTIGO 30.º - Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento	15
ARTIGO 31.º - Alterações ou modificações ao regulamento	15

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Enquadramento normativo

1. Nos termos do consignado no ponto 2 do artigo 88.º dos estatutos, o presente regulamento da APA – Associação de Patinagem de Aveiro visa proceder à definição das condições de participação nas seleções da APA por parte de dirigentes, técnicos e atletas, tendo em atenção o interesse público dessa participação e os legítimos interesses em presença, tanto da APA, como dos participantes e dos respetivos clubes ou sociedades desportivas.
2. Assim, o regulamento das seleções da APA - designado abreviadamente por RSAPA – inclui a explicitação das normas e regras de funcionamento que regem a atividade das seleções da APA das diferentes disciplinas da patinagem, designadamente:
 - 2.1. O estatuto, funções, direitos e deveres dos dirigentes, membros das equipas técnicas e praticantes desportivos que estejam designados ou convocados para integrarem qualquer atividade específica das respetivas seleções.
 - 2.2. Os deveres e colaboração dos clubes, ou sociedades desportivas, filiados.
 - 2.3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar no âmbito das seleções da APA, com explicitação das sanções e penalidades específicas a considerar.
3. Para efeitos do RSAPA, todos os programas, tarefas, ações ou factos ocorridos entre o início e o fim das concentrações da seleção - seja durante a fase de preparação, seja durante a fase de competição - consideram-se como atividade específica das seleções da APA.
4. A atividade competitiva das seleções da APA constitui um importante fator da afirmação e reconhecimento do desenvolvimento social e desportivo da patinagem e, em sentido lato, da cultura desportiva em Portugal, pelo que todos os elementos que integrem as comitivas das seleções da APA têm de assumir - a todos os níveis em que sejam chamados a intervir - um comportamento e conduta irrepreensíveis, tanto em termos sociais como em termos desportivos.

ARTIGO 2.º - Competências da direção

1. A APA organiza as suas seleções e representações das diferentes disciplinas da patinagem, competindo à direção coordenar a atividade competitiva das mesmas, decidindo designadamente:
 - 1.1. A designação das provas ou competições nacionais ou internacionais em que as mesmas participam.
 - 1.2. A nomeação da estrutura dirigente e da estrutura técnica que asseguram a coordenação, preparação e orientação técnica de cada seleção.
 - 1.3. A aprovação e fixação dos planos e programas de atividade, atendendo às características específicas de cada prova ou competição e do número de atletas que integram o respetivo grupo de trabalho.
2. A direção da APA é igualmente competente para decidir, sempre que o julgue necessário, a alteração dos calendários das provas ou competições da patinagem a nível associativo da sua área de intervenção.

ARTIGO 3.º - Enquadramento por disciplina da patinagem

1. Na estrutura funcional das seleções da APA estão integrados dirigentes, técnicos e atletas patinadores, pelo que neste RSAPA são estabelecidos, de forma clara e precisa, quais as bases e critérios de relacionamento entre os seus diferentes membros, delimitando responsabilidades e competências e estabelecendo os correspondentes deveres e os principais direitos.
2. Sendo o hóquei em patins a disciplina da patinagem que - *pela sua história, desempenho, atividade específica e envolvimento mediático* – mobiliza maiores recursos, tanto em termos humanos como em termos materiais e financeiros, no que respeita à atividade das seleções da APA, justifica-se que o RSAPA tenha uma abrangência e um desenvolvimento que a possa enquadrar devidamente.
3. Consequentemente e no que respeita às seleções da APA das demais disciplinas da patinagem – *hóquei em linha, patinagem artística e patinagem de velocidade* - a estrutura funcional descrita no presente RSAPA será ajustada e adaptada a cada ação específica, por deliberação da direção, atento o parecer do diretor responsável pela disciplina em questão.

ARTIGO 4.º - Responsabilidade financeira da APA

1. Relativamente a todos os membros que integrem as comitivas das seleções da APA das diferentes disciplinas da patinagem, a direção suporta todos os encargos inerentes ao cumprimento dos respetivos planos e programas de atividades (fases de preparação e competição), designadamente:

- 1.1. Indumentárias e vestuário desportivo a utilizar pela comitiva.
- 1.2. Equipamento oficial e acessórios a utilizar pelos atletas nos jogos ou provas.
- 1.3. Alojamento, alimentação e transporte da comitiva.
- 1.4. Seguros desportivos e de viagem da comitiva.
- 1.5. Compensações financeiras equivalentes ao valor dos salários perdidos, desde que tais perdas sejam devidamente comprovadas pela entidade patronal e aprovadas em reunião de Direção.

2. Compete igualmente à direção da APA deliberar, antes do início de cada prova ou competição das suas seleções, se assume ou não o pagamento de outros encargos de natureza financeira, designadamente:

- 2.1. Ajudas de custo relacionadas com a atividade desenvolvida pelos elementos da estrutura técnica que integram a seleção em questão.
- 2.2. Prémios a conceder em função do desempenho e resultados na prova ou competição.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DIRIGENTE DAS SELECÇÕES DA APA

ARTIGO 5.º - Composição e enquadramento

1. Por deliberação específica da direção da APA, são designados, para cada prova ou competição, os dirigentes que integram a estrutura das seleções nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo:

- 1.1. O chefe de comitiva
- 1.2. O coordenador da seleção
- 1.3. O diretor técnico

2. Sem prejuízo das competências especificamente atribuídas nos artigos seguintes deste regulamento, todos os membros que integram a estrutura dirigente têm de assumir – *quando ao serviço das seleções da APA* – as seguintes responsabilidades:

- 2.1. Cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos associativos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da APA, reportando de imediato – *através de relatório escrito* – todas as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.
- 2.2. Manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, assumindo uma conduta e apresentação exemplares, em particular no decorrer dos jogos e ou provas em que participem.

ARTIGO 6.º - Funções e competências do chefe de comitiva

1. O chefe de comitiva de cada seleção da APA é responsável, perante a direção, pelo exercício das seguintes funções e competências:

2. Assegurar a direção e controlo de toda a comitiva que integra e de que é o seu responsável máximo, dirigindo e controlando o trabalho do coordenador e articulando com a estrutura técnica as tarefas respeitantes à eficiente execução das atividades diárias.

3. Garantir a resolução dos problemas que não tenham um carácter estritamente técnico, assegurando o tratamento e encaminhamento de todo expediente relativo às relações e atividade da seleção com outras entidades e instituições, designadamente órgãos e dirigentes nacionais, clubes ou sociedades desportivas, árbitros e juizes.

4. Coordenar e controlar a execução dos “cadernos de encargos” e orçamentos – *previamente aprovados pela direção* - e que sejam relativos à atividade a desenvolver pela seleção em cada época competitiva, assegurando designadamente:

- 4.1. A requisição, junto das entidades e organismos competentes, dos membros que integrem a seleção distrital (*estrutura dirigente, estrutura técnica e atletas*).
- 4.2. A convocação dos atletas selecionados para participação nas atividades da seleção - *mediante a listagem fornecida pelo diretor técnico distrital/selecionador* - assegurando as informações correspondentes junto dos clubes ou sociedades desportivas em que os mesmos estão inscritos.

- 4.3. A execução e tramitação do expediente relacionado com a atividade da seleção em questão, assegurando em particular:
- a) A inscrição, emissão de licenças, credenciais e demais burocracias relacionada com a participação da seleção nas provas e competições;
 - b) A marcação dos locais de alojamento e de treino;
 - c) A organização e marcação das viagens e deslocações.
4. Exercer, com carácter imediato, a ação disciplinar que as circunstâncias aconselhem, no âmbito e no decurso das atividades das seleções da APA.
5. Representar a APA em todos os atos de carácter social e desportivo que estejam relacionados com a seleção em questão.
6. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre a seleção da APA, para divulgação em comunicado oficial.

ARTIGO 7.º - Deveres e direitos do Chefe de comitiva

1. Os principais deveres a cumprir pelo chefe de comitiva são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no RSAPA.
 - 1.2. Acompanhar os trabalhos e atividades da seleção - *tanto durante os estágios de preparação, como durante as provas e competições* – mantendo um contacto diário com o coordenador e assegurando que este o substitua, quando e se ocorrerem situações de impedimento temporário.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APA.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APA após o final da prova ou competição.
 - 1.6. Reportar ao presidente da APA as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da APA ou o normal funcionamento das atividades da seleção, envolvendo ou não ação disciplinar.
 - 1.7. Participar em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção da APA, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APA.
 - 1.8. No final de cada prova ou competição, pedir ao diretor técnico/seleccionador e a posterior apresentar à direção da APA um relatório circunstanciado com a avaliação da ação desenvolvida e os resultados obtidos pela respetiva seleção, e anexar um relatório com detalhes relativamente às despesas por si efetuadas e autorizadas.
2. O chefe de comitiva tem os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APA.
 - 2.2. Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APA, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APA.
 - 2.4. Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal e aprovados em reunião direção.

ARTIGO 8.º - Funções e competências do Coordenador

1. O coordenador é responsável, perante a direção da APA, pelo exercício das seguintes funções e competências:
 - 1.1. Coordenar - *sob a direção e controlo do chefe de comitiva* - todo o apoio logístico e administrativo relacionado com as atividades da seleção, assegurando, designadamente, todas as tarefas relativas à deslocação e alojamento da comitiva.
 - 1.2. Acompanhar diariamente os trabalhos e atividades desenvolvidas pela seleção da APA, quer na fase de preparação, quer na fase de competição, assegurando a resolução de quaisquer problemas ou dificuldades que ocorram com qualquer elemento que integre a respetiva comitiva.

- 1.3. Articular com a estrutura técnica as tarefas diárias a executar e necessárias ao normal funcionamento do grupo de trabalho, assegurando quando necessário - *em particular nas situações de impedimento temporário* – a substituição do chefe de comitiva.
- 1.4. Garantir junto do chefe de comitiva a resolução dos problemas que estejam relacionados com o grupo de trabalho, com especial atenção e cuidado em todas as situações de infração ao RSAPA e que possam implicar o exercício de procedimento disciplinar.

ARTIGO 9.º - Deveres e direitos do Coordenador

1. Os principais deveres a cumprir pelo coordenador são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no RSAPA.
 - 1.2. Assegurar o apoio diário às atividades da seleção por si integrada, controlando a execução das tarefas necessárias ao seu normal funcionamento.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APA.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APA após o final da prova ou competição.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APA as ocorrências graves ou delicadas, designadamente, as que possam afetar o bom nome e imagem da APA ou o normal funcionamento das atividades da seleção.
 - 1.7. No final de cada estágio - *seja nas fases de preparação, seja na fase de competição* - apresentar ao chefe de comitiva a prestação de contas relativas às despesas por si efetuadas e autorizadas.
2. O coordenador tem os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APA.
 - 2.2. Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APA, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APA.
 - 2.4. Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal.

ARTIGO 10.º - Funções e competências do Diretor técnico da APA

1. O **diretor técnico** é responsável, perante a direção e no âmbito das seleções da APA (caso na estrutura da APA não exista o diretor técnico essa função pudera ser exercida pelo diretor desportivo), pelo exercício das seguintes funções e competências:
2. Propor juntamente com a direção da APA a nomeação dos selecionadores e treinadores das seleções da APA de cada disciplina e de cada escalão competitivo.
3. Elaborar - *conjuntamente com os selecionadores e treinadores em funções* – um relatório detalhado sobre cada prova ou competição a realizar por cada seleção, submetendo-o à aprovação direção da APA, explicitando:
 - 2.1. A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver na prova ou competição a disputar por cada seleção.
 - 2.2. O levantamento e definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias, bem como a listagem dos atletas a convocar.
3. Controlar - *em estreita colaboração com o médico/departamento médico de cada seleção* - a realização dos exames médicos de alta competição, relativamente aos atletas convocados para participarem nos trabalhos e atividades das seleções da APA.
4. Coordenar e controlar a atividade desenvolvida pelos elementos que integram as estruturas técnicas de cada seleção, apresentando relatórios de avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido.
5. Elaborar, sempre que tal se revele necessário ou pertinente, notas informativas sobre os programas e atividade da seleção em questão, para divulgação em comunicado oficial.

ARTIGO 11.º - Deveres e direitos do Diretor técnico da APA

1. Os principais deveres a cumprir pelo diretor técnico da APA são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no RSAPA
 - 1.2. Acompanhar os trabalhos e atividades das seleções da APA - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição* – providenciando, em caso de impedimento temporário, a substituição dos elementos que integram as estruturas técnicas.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção nacional em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço das seleções.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APA após o final da prova ou competição.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao coordenador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento integral dos planos e programas de preparação e/ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.
 - 1.7. Participar - *sempre que tal lhe for solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção da APA, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APA.
 - 1.8. No final de cada prova ou competição, apresentar à direção da APA um relatório circunstanciado contendo:
 - a) A avaliação técnica da ação desenvolvida, analisando o desempenho e resultados obtidos, em função dos objetivos que haviam sido estabelecidos.
 - b) A análise dos factos ou incidentes mais relevantes, ocorridos quer nas fases de preparação, quer na fase de competição.
2. O diretor técnico da APA tem os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APA.
 - 2.2. Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APA, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço das seleções da APA.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APA.
 - 2.4. Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal e aprovado pela direção da APA.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA TÉCNICA DAS SELECÇÕES DA APA

ARTIGO 12.º - Composição e enquadramento da estrutura técnica

1. Por deliberação específica da direção da APA, são designados, para cada prova ou competição, os elementos que integram a estrutura técnica das seleções nas diferentes disciplinas da patinagem, compreendendo designadamente:
 - 1.1. O treinador (que acumula as funções de selecionador)
 - 1.2. O treinador adjunto (que acumula as funções de preparador físico)
 - 1.3. O médico
2. Todos os elementos que integrem a estrutura técnica das seleções da APA, assumem o dever de cumprir e de fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as normas e deliberações emanadas da direção da APA, reportando de imediato as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento.
3. Quando ao serviço das seleções, os elementos que integrem a estrutura técnica terão de manter um comportamento irrepreensível a nível social e desportivo, mantendo uma conduta e apresentação exemplares.

ARTIGO 13.º - Funções e competências do Treinador

1. O treinador é responsável, perante a direção da APA, pelo exercício das seguintes funções e competências:
2. Apresentar atempadamente ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APA – *no que respeita à seleção de que é responsável* - as suas propostas visando:

- 2.1. A composição da estrutura técnica e os objetivos, planos de trabalho e programas calendarizados da atividade específica a desenvolver nas provas ou competições a disputar em cada época desportiva.
- 2.2. A definição das necessidades a satisfazer, em termos de equipamentos, materiais, locais dos estágios, pistas de treino ou outras condições necessárias.
- 2.3. A relação dos atletas a convocar - *respeitando o estabelecido no artigo 24º deste regulamento* – para integração nos trabalhos da seleção da APA.
3. Em conformidade com o plano e programa de atividades que tiver sido aprovado pela direção da APA, dirigir e executar todas as tarefas relativas às diferentes atividades da seleção que integra, incluindo a fase de observação e avaliação dos atletas que possam vir a integrar a seleção da APA, bem como as fases de preparação e de competição.
4. Participar - *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APA.
5. Participar nos cursos e ações de formação para que for designado pela APA, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de atuais treinadores da disciplina da patinagem da seleção da APA por si integrada.

ARTIGO 14.º - Deveres e direitos do Treinador

1. Os principais deveres a cumprir pelo treinador são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no RSAPA.
 - 1.2. Assegurar o cumprimento dos planos e programas de atividades aprovados pela direção da APA, relativamente à seleção que integra, colaborando com o chefe de comitiva e com o diretor técnico da APA na organização e preparação das atividades e ações a desenvolver.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APA.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APA após o final da prova ou competição.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação ou os resultados objetivados para a seleção nacional em questão.
 - 1.7. No final de cada prova ou competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APA um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela seleção de que é responsável, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da APA e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.
2. O treinador tem os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APA.
 - 2.2. Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APA, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APA.
 - 2.4. Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal e aprovado pela direção da APA

ARTIGO 15.º - Funções e competências Treinador adjunto

1. O treinador adjunto é responsável, perante a direção da APA, pelo exercício das seguintes funções e competências:
 - 1.1. Coadjuvar o selecionador treinador na organização e operacionalização das atividades da seleção da APA que integra, de acordo com o plano e programas estabelecidos.
 - 1.2. Dirigir e executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo selecionador treinador, designadamente as relativas à preparação física dos atletas, cumprindo integralmente o plano de preparação da seleção que integra.

- 1.3. Participar - *sempre que para tal solicitado* – em eventos de promoção e divulgação da patinagem ou da seleção, bem como em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APA.
- 1.4. Participar nos cursos e ações de formação para que for designado pela APA, apoiando o desenvolvimento técnico de novos ou de atuais treinadores da disciplina da patinagem da seleção por si integrada.

ARTIGO 16.º - Deveres e direitos do Treinador adjunto

1. Os principais deveres a cumprir pelo treinador adjunto são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no RSAPA.
 - 1.2. Cumprir e fazer cumprir os planos e programas de atividades, designadamente quanto às funções e tarefas diárias que lhe forem delegadas pelo treinador da seleção que integra.
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APA.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento desportivo que lhe for fornecido, assegurando a sua devolução à APA após o final da prova ou competição.
 - 1.6. Reportar ao diretor técnico e ao treinador quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação ou os resultados objetivados para a seleção em questão.
 - 1.7. No final de cada prova ou competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico nacional um relatório sobre a avaliação técnica do desempenho e resultados obtidos pela seleção que integra, em função dos objetivos estabelecidos pela direção da APA e tendo em atenção os factos mais relevantes ocorridos, quer durante a preparação quer durante a competição.
2. O treinador adjunto tem os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APA.
 - 2.2. Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APA, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APA.
 - 2.4. Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal e aprovados pela direção da APA

ARTIGO 17.º - Funções e competências do Médico

1. O médico é responsável, perante o presidente e a direção da APA, por assegurar o acompanhamento médico e psicológico dos atletas e restante comitiva da seleção da APA, seja na fase de preparação, seja na fase de competição, competindo-lhe designadamente:
 - 1.1. Analisar e decidir, após avaliação específica, sobre a eventual dispensa ou justificação da falta de atleta patinador selecionado, por alegada incapacidade física motivada por lesão, acidente ou doença ou enfermidade.
 - 1.2. Assegurar a organização e operacionalização das tarefas e funções de carácter médico e paramédico que lhe estão confiadas, de acordo com o plano diário de atividades da seleção que integra, incluindo:
 - a) O apoio médico e psicológico dos atletas e demais elementos da comitiva;
 - b) No final da prova ou competição, apresentar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APA um relatório de avaliação médica sobre a atividade desenvolvida e as principais incidências ocorridas, tanto nas fases de preparação como na fase de competição.

ARTIGO 18.º - Deveres e direitos do Médico

1. Os principais deveres a cumprir pelo médico/departamento médico são os seguintes:
 - 1.1. Cumprir com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no RSAPA.

- 1.2. Acompanhar os trabalhos e atividades das seleções nacionais - *tanto na fase de preparação, como na fase de competição.*
 - 1.3. Cumprir e fazer cumprir os horários definidos para as diferentes ações e atividades diárias dos elementos que integram a seleção em questão.
 - 1.4. Manter uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participar ao serviço da seleção da APA.
 - 1.5. Zelar pelo bom estado e conservação do vestuário e equipamento que lhe for fornecido pela APA, assegurando – *logo após a realização da prova ou competição* – a sua devolução ao coordenador da seleção em que está integrado.
 - 1.6. Reportar ao chefe de comitiva e ao diretor técnico da APA quaisquer factos ou incidentes que possam prejudicar o cumprimento dos planos e programas de preparação ou os resultados objetivados para a seleção em questão.
 - 1.7. Elaborar um relatório clínico circunstanciado, sobre os atletas que se lesionem ao serviço da seleção da APA, providenciando ao seu envio para os respetivos clubes ou sociedades desportivas, assegurando igualmente - *se for caso disso* – o envio da correspondente participação à companhia de seguros da APA.
 - 1.8. Em caso de lesão, acidente, doença ou enfermidade, acompanhar ou providenciar o acompanhamento a unidades de saúde de qualquer elemento da comitiva da seleção, assegurando o seguimento da evolução do seu estado de saúde e a subsequente informação ao chefe de comitiva.
2. O médico/departamento médico tem os seguintes direitos estabelecidos:
- 2.1. Utilização de vestuário e equipamento desportivo fornecido pela APA.
 - 2.2. Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APA, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção nacional.
 - 2.3. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APA.
 - 2.4. Compensação pelos salários perdidos, desde que tal situação seja devidamente comprovada pela sua entidade patronal e aprovado pela direção da APA

CAPÍTULO IV - DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES DA APA

ARTIGO 19.º - Funções e competências dos Atletas

1. Os atletas das seleções da APA são responsáveis, perante a direção da APA, pelas seguintes funções e competências:
 - 1.1. Praticarem a modalidade com especial motivação, rigor e dedicação, participando – *tanto nos treinos e estágios preparatórios como nos jogos ou provas* - com a motivação, o esforço e a dedicação que são necessários ao seu bom desempenho, visando uma representação condigna da seleção da APA e da região que representam.
 - 1.2. Cuidarem do aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos técnicos e táticos, adotando sempre - *do ponto de vista social e desportivo* – uma conduta irrepreensível, tanto em termos disciplinares como em termos de ética desportiva.
 - 1.3. Acatarem e cumprirem - *com respeito, obediência, zelo e dedicação* - as instruções recebidas, tanto da estrutura dirigente como da estrutura técnica, no âmbito dos estágios de preparação ou de observação, treinos, jogos, provas ou competições em que estiver envolvida a seleção da APA que integram.
 - 1.4. Zelarem pelo bom estado e conservação do material e do equipamento desportivo que lhes for fornecido pela APA, assegurando – *logo após o final das provas ou competição* – a sua devolução ao coordenador da seleção em que estão integrados.
 - 1.5. Submeterem-se regularmente aos exames médicos de carácter aleatório que lhes sejam determinados pela autoridade desportiva competente - *em competição ou fora dela* - visando controlar a eventual existência de substâncias dopantes.
 - 1.6. Cumprirem, escrupulosamente, com os planos de tratamento que lhes sejam prescritos pelos elementos que integram o gabinete médico da APA.

ARTIGO 20.º - Deveres e direitos dos Atletas

1. Os principais deveres a cumprir pelos atletas das seleções da APA são os seguintes:

- 1.1. Cumprirem com zelo e diligência as funções, competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no RSAPA.
- 1.2. Comparecerem, pontual e assiduamente, nos locais em que se desenvolvem as diferentes atividades da seleção que representam, apresentando-se munidos do equipamento e do material necessário à prática da patinagem.
- 1.3. Apresentarem-se nas atividades da seleção sem quaisquer limitações – *em termos físicos, fisiológicos ou psicológicos* – que possam ser impeditivas dum bom desempenho, informando o médico e o treinador sobre qualquer problema ou dificuldade que possa afetar o seu rendimento nos treinos ou competições a disputar.
- 1.4. Comportarem-se de forma irrepreensível, dignificando - *em todos os momentos* – a condição de representantes oficiais da APA.
- 1.5. Manterem uma apresentação cuidada em todas as atividades em que participarem ao serviço da seleção, utilizando corretamente o vestuário, equipamento e material que lhes for fornecido pela APA.
- 1.6. Reportarem ao chefe da comitiva ou ao treinador qualquer ocorrência ou incidente que possa prejudicar o seu rendimento ou o dos seus colegas, ou possa comprometer o cumprimento dos planos e programas de atividades a desenvolver pela seleção que integram.
- 1.7. Participarem - *sempre que tal lhes for solicitado pelo chefe de comitiva* – em entrevistas, reuniões ou quaisquer outros contactos com os órgãos de comunicação social, preservando e promovendo a boa imagem da APA e da respetiva seleção.
- 1.8. Comparecerem em todos os atos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela direção da APA.
2. Os atletas das seleções da APA têm os seguintes direitos estabelecidos:
 - 2.1. Enquadramento técnico e apoio qualificado a nível médico e paramédico.
 - 2.2. Utilização - *de acordo com as normas definidas neste regulamento* - de vestuário, equipamento e acessórios fornecidos pela APA, no decorrer das diferentes atividades da seleção que integram.
 - 2.3. Alojamento, alimentação e transporte fornecidos pela APA, relativamente às atividades por si exercidas ao serviço da seleção.
 - 2.4. Seguros desportivos e de viagem, a cargo da APA.

ARTIGO 21.º - Equipamento e acessórios a utilizar pelos Atletas

1. Compete à direção da APA fornecer – *com exceção dos patins e, no caso da disciplina do hóquei em patins dos “sticks” e de todo o material de proteção dos jogadores e dos guarda-redes, (máscaras, luvas, caneleiras, etc)* - todo o equipamento a utilizar em competição pelos atletas das seleções de cada disciplina da patinagem.
2. Se no decorrer da preparação ou participação em jogos ou provas das seleções da APA se avariar ou inutilizar qualquer um dos acessórios referidos no ponto anterior a direção da APA providenciará no sentido de se efetuar a sua reparação ou substituição.
3. Os atletas ao serviço das seleções da APA não podem utilizar qualquer equipamento que seja distinto do que lhes for fornecido pela APA exceto se houver autorização prévia pelo chefe de comitiva.

ARTIGO 22.º - Condições de integração dos Atletas

1. Nos termos do consignado nos estatutos, a participação nas seleções da APA é reservada a cidadãos nacionais, sendo obrigatória - *salvo motivo justificado* - para os atletas que beneficiem das medidas específicas de apoio no âmbito do consagrado no regime de alta competição.
2. Só podem integrar as seleções APA os atletas que reúnam, cumulativamente, as seguintes características e condições:
 - 2.1. Tenham nacionalidade portuguesa ou se, naturalizados portugueses, não tenham nunca representado qualquer seleção do seu país de origem.
 - 2.2. Cumpram os requisitos exigidos pela FIRS - Federação Internacional de Roller Skating.
3. A convocação para a seleção da APA de qualquer atleta que - *por ter cometido uma infração disciplinar grave em representação do seu clube ou sociedade desportiva* - se encontra a cumprir uma sanção de suspensão da atividade desportiva, só pode ser concretizada mediante deliberação favorável da direção da APA, tendo por base

uma proposta escrita, devidamente fundamentada e subscrita, quer pelo respetivo treinador, quer pelo diretor técnico da APA.

ARTIGO 23.º - Convocatórias dos Atletas

1. Os atletas estão vinculados a aceitar, sem quaisquer reservas, as convocatórias da APA, visando a sua participação nos trabalhos de observação, preparação ou competição das seleções da APA.
2. As convocatórias dos atletas, visando a sua participação nos trabalhos das seleções da APA, são efetuadas por escrito – *comunicado, ofício registado, telegrama, email ou fax* - a enviar com uma antecedência mínima de 48H, em relação à data de início da ação ou atividade a realizar, para os clubes ou sociedades desportivas a que os atletas se encontram vinculados.
3. Quando, por razões imprevistas e de última hora, não for possível dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a convocatória dos atletas pode ser efetuada através de comunicação telefónica ou qualquer outro meio mais expedito.
4. Em qualquer caso, os clubes ou sociedades desportivas a que pertencem os atletas convocados são informados, através de comunicado da APA, das convocatórias em questão, sendo sua obrigação a sua divulgação pelos atletas convocados.

ARTIGO 24.º - Faltas ou dispensas temporárias dos Atletas

1. É averbada uma “falta” ao atleta que se ausente – *parcial ou totalmente* – de qualquer atividade diária da seleção em que está integrado.
2. São consideradas “faltas justificadas”:
 - 2.1. As faltas de atletas que tenham sido previamente autorizadas pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador, após o parecer favorável do treinador da seleção da em questão.
 - 2.2. As faltas de atletas que – *ainda que posteriormente* – comprovem devidamente - *perante o chefe de comitiva ou, na sua ausência, perante o coordenador da seleção em questão* - que tais faltas foram devidas à ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Falecimento de parente ou afim no 1º grau da linha direta ou até ao segundo grau da linha colateral, situações esta que permitem a falta - *ou a dispensa* - do atleta em questão por um período máximo de dois dias;
 - b) Outros factos não imputáveis ao atleta, designadamente, caso de força maior, doença súbita, acidente ou cumprimento de obrigações legais.
3. São consideradas “faltas injustificadas” todas as ausências não autorizadas ou as faltas cuja justificação não seja aceite pelo chefe de comitiva ou pelo coordenador da seleção em questão.

ARTIGO 25.º - Pedidos de dispensa de convocatórias dos Atletas

1. Os atletas que pretendam solicitar a sua dispensa dos trabalhos das seleções da APA para que foram convocados, terão de enviar à direção da APA – *por escrito e com a necessária antecedência* - o correspondente pedido, devidamente fundamentado.
2. Constituem fundamento para a dispensa de qualquer atleta da convocatória para a seleção, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - 2.1. Impedimento médico ou lesão incapacitante, situação que tem de ser comprovada nos termos estabelecidos no ponto três deste artigo.
 - 2.2. Motivos particulares imperiosos - *de tal forma graves e insuperáveis* - que tornem impossível a sua participação nas atividades da seleção, situação que tem de ser devidamente comprovada junto da direção da APA.
3. Qualquer atleta que - *por motivo de impedimento médico ou de lesão incapacitante* - não possa participar nas atividades da seleção para que foi convocado, tem de assegurar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Apresentar-se – *se tal for viável* - no local designado na convocatória para início dos trabalhos, a fim de ser examinado por um médico designado pela APA.
 - 3.2. Não sendo viável a sua apresentação no local designado na convocatória, o atleta fica obrigado a informar telefonicamente – *por si ou por interposta pessoa* - o chefe de comitiva, assegurando depois – *no prazo*

máximo de 3 (três) dias, contados a partir data da informação inicial - o envio (ou entrega) de confirmação escrita, dirigida à direção da APA, a qual terá de ser acompanhada de:

- a) Documentos necessários à comprovação da sua incapacidade, seja um relatório clínico do médico do seu clube ou sociedade desportiva, seja um atestado médico;
- b) Informação sobre o endereço do local onde se encontra, a fim de aí poder ser examinado por um médico designado pela APA.

3.3. Uma vez efetuado o exame do atleta em questão, compete ao médico designado pela APA assegurar a emissão do relatório clínico correspondente à avaliação efetuada, acompanhado do seu competente parecer relativamente à necessidade do atleta ser (ou não) dispensado de integrar os trabalhos da seleção para que fora convocado.

4. Compete à direção da APA deliberar - *tendo em atenção o relatório médico e correspondente parecer referido no ponto 3.3 deste artigo* - sobre o deferimento ou indeferimento de todos os pedidos apresentados pelos atletas, visando a sua dispensa dos trabalhos da seleção para que foram convocados.

4.1. Sempre que assim o entender, a direção da APA pode deliberar a dispensa temporária dum atleta, ficando este, no entanto, obrigado a participar - *numa fase posterior e na data que lhe for determinada* - nos trabalhos da seleção para que foi convocado.

4.2. Sempre que a direção da APA deliberar o indeferimento do pedido de dispensa da convocatória que tenha sido apresentado por um atleta, este fica obrigado a participar nos trabalhos da seleção para que foi convocado.

5. Sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar – *conforme estabelecido no artigo 27.º deste regulamento* - são consideradas “faltas injustificadas” todas as ausências do atleta dos trabalhos da seleção e que sejam consequência dos seguintes atos:

5.1. Falta de cumprimento do atleta relativamente a qualquer das obrigações que se encontram definidas nos pontos 4.1. e 4.2 deste artigo.

5.2. Falta de cumprimento do atleta – *dentro do prazo estabelecido* - relativamente a qualquer dos procedimentos que se encontram definidos no ponto 3.2 deste artigo, designadamente:

- a) A falta de envio dos documentos comprovativos da incapacidade alegada pelo atleta;
- b) A impossibilidade do médico designado pela APA examinar o atleta em questão – *por razões a este imputáveis* - seja porque o atleta não compareceu no local designado na convocatória para início dos trabalhos; seja porque o atleta se encontrava ausente no endereço - *que por si havia sido previamente indicado* - como local para realização do referido exame médico.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DE COLABORAÇÃO

ARTIGO 26.º - Dever de colaboração dos clubes e sociedades desportivas

1. No âmbito dos trabalhos e atividades das seleções da APA, os clubes e sociedades desportivas têm o dever de prestar à APA toda a colaboração que lhes for solicitada, designadamente:

1.1. No apoio técnico e administrativo que se revele necessário, garantindo:

- a) A cedência dos atletas que forem convocados para os trabalhos das respetivas seleções, seja para a sua preparação ou observação, seja para a sua participação nos jogos, provas ou competições;
- b) A cedência dos recintos desportivos de sua propriedade, visando a sua utilização na preparação das seleções;
- c) A notificação e informação aos seus atletas - *em conformidade com as instruções recebidas da APA* - relativamente à sua participação nas atividades programadas para as seleções para que estão convocados.

1.2. No apoio médico a prestar ao departamento clínico da APA, garantindo o fornecimento – *quando para tal solicitado ou quando as circunstâncias assim o justifiquem* - os relatórios médicos dos atletas que tenham sido convocados para os trabalhos das seleções.

2. Quando os atletas convocados para as seleções se lesionarem ao serviço dos seus clubes ou sociedades desportivas, estes estão obrigados a enviar à APA – *com a urgência possível* – a competente informação, a qual terá sempre de ser acompanhada do correspondente relatório clínico.
3. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, está expressamente vedado aos clubes e sociedades desportivas que ordenem - *ou consintam* - que qualquer dos seus atletas não compareça ou não participe em treinos, jogos ou provas para que seja convocado, em representação das seleções da APA.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 27.º - Enquadramento do exercício da justiça e poder disciplinar

1. As infrações cometidas no âmbito da participação e atividade das seleções da APA, em incumprimento do disposto no RSAPA, são sancionadas em conformidade com as disposições do regulamento de justiça e disciplina da APA.
2. Incorrem igualmente em infração disciplinar os clubes e sociedades desportivas - *ou os seus dirigentes* - que, de alguma forma, consintam ou contribuam para quaisquer infrações que sejam cometidas pelos seus atletas, quando ao serviço das seleções da APA.
3. As faltas graves ou muito graves, ou como tal consideradas, cometidas em qualquer das atividades de qualquer seleção representativa da APA são objeto de participação disciplinar específica detalhando:
 - a) A identificação completa do(s) infratores, com indicação da data, hora do(s) factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas;
 - b) O tipo, natureza e gravidade das infrações cometidas, com informação dos factos ocorridos e do circunstancialismo que os envolveu e a identificação de testemunhas;
 - c) A proposta da sanção a aplicar, indicando as disposições regulamentares aplicáveis
4. São, em particular, objeto da devida participação, visando a sua punição disciplinar, os seguintes procedimentos:
 - 4.1. As recusas, faltas ou pedidos de dispensa a qualquer atividade da seleção da APA por parte dos atletas ou demais membros da comitiva, se tal situação não for justificada ou quando não for devida e previamente autorizada.
 - 4.2. A recusa ou não cumprimento das tarefas que estejam atribuídas aos atletas ou a qualquer outro membro da comitiva.
 - 4.3. A falta de utilização ou a utilização indevida do vestuário, dos equipamentos ou dos acessórios fornecidos pela APA a qualquer membro da comitiva quando ao serviço das respetivas seleções.
 - 4.4. As infrações graves e muito graves que sejam cometidas por parte de qualquer membro das comitivas das seleções.

ARTIGO 28.º - Normas sancionatórias

1. Qualquer atleta que, na sequência de participação efetuada, venha a ser considerado como faltoso a qualquer das atividades das seleções é punido da seguinte forma:
 - 1.1. Tratando-se da primeira infração na época em questão, o atleta é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, trinta dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.
 - 1.2. Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão, o atleta é punido com a sanção disciplinar de, pelo menos, noventa dias de suspensão de toda a atividade desportiva, a partir da data da infração.
2. Qualquer clube ou sociedade desportiva - *ou os seus dirigentes* - que, na sequência de participação efetuada, venha a ser considerado ter, de alguma forma, consentido ou contribuído para a falta de um seu atleta a qualquer das atividades das seleções, é punido da seguinte forma:
 - 2.1. Tratando-se da primeira infração deste tipo na época em questão, o clube ou sociedade desportiva infrator tem de pagar – *por cada atleta que seja impedido de participar nos trabalhos da seleção para que fora convocado* - uma multa de valor correspondente a um salário mínimo nacional.

2.2. Tratando-se de reincidência na mesma infração na época em questão – *nova infração do mesmo atleta ou uma infração cometida por outro atleta* - o clube ou sociedade desportiva infrator tem de pagar uma multa de valor igual ao dobro da(s) multa(s) aplicada(s) anteriormente por tal infração.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29.º - Casos omissos neste regulamento

Todos os casos omissos no regulamento das seleções da APA são analisados e objeto de deliberação específica por parte da direção da APA, atento o competente parecer do conselho de justiça.

ARTIGO 30.º - Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento

1. Com a sua entrada em vigor, o regulamento das seleções da APA revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas nesta matéria e que haviam sido aprovadas ou estabelecidas anteriormente.
2. Este regulamento das seleções foi aprovado pela direção da APA, na sua reunião de **28 de fevereiro de 2018**.
3. O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia **20 de Abril de 2018**.
4. Entra em vigor no prazo de trinta dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º - Alterações ou modificações ao regulamento

O presente regulamento pode ser objeto de alteração ou modificação por proposta da Direção, dos clubes ou das sociedades desportivas filiadas na APA, desde que essas alterações ou modificações sejam aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples.